

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006**

*Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do rio Cotingo, em Roraima.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do rio Cotingo, em Roraima.

**Art. 2º** A autorização a que se refere o art. 1º é condicionada à prévia instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, sócio-econômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas.

**Art. 3º** Sem prejuízo das medidas referidas no art. 2º, a autorização de que trata este Decreto Legislativo somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental competente fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o aproveitamento autorizado por este Decreto Legislativo, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se em atendimento ao disposto no art. 231 da Constituição Federal que estabelece:

**“Art. 231. ....**

*§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.”*

*O Objetivo deste Projeto de Lei é sobretudo dar segurança ao fornecimento de energia elétrica ao Estado de Roraima. Mesmo contando com a importação da Venezuela, a um preço, hoje compensador, não podemos deixar de perceber que o acelerado crescimento do PIB daquele país amigo, a taxas superiores a 8% a.a, vai expandindo velozmente o seu consumo interno de energia elétrica.*

*Por outro lado, em face da localização estratégica do Estado de Roraima, no Hemisfério Norte brasileiro, além da recente inserção da Venezuela no Mercosul, têm despertado fortes interesses de investidores que certamente contribuirão para reduzir a segurança deste único supridor.*

*Soma-se a isso o privilégio de possuirmos toda uma conformação geológica altamente favorável ao aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira do Tamanduá, no rio Cotingo, que pode se tornar a nossa segura segunda fonte.*

**Assim, é oportuno o apoio dos ilustres pares na aprovação dessa proposição.**

**Sala das Sessões,**

**Deputada Federal SUELY CAMPOS**